



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 623/09

PROTOCOLO N.º 7.571.000-3

PARECER CEE/CEB N.º 445/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE VILA AJAMBI – ENSINO  
FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2473/09-GS/SEED, de 30 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de julho de 2009, do Colégio Estadual de Vila Ajambi – Ensino Fundamental e Médio, Município de Almirante Tamandaré, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 307).

A Resolução SEED n.º 4224/06 (fls.11) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 623/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.21);
- b) licença sanitária (fls.33);<sup>1</sup>
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.37;38);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.41);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.299);
- f) acervo bibliográfico (fls.128 a 187);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.271, 272);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.190 a 241).

Em relação às exigências da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, consultando os protocolados n.ºs 9.647.534-9 e 7.698.531-6 em 04/03/2010, consta a seguinte conclusão:

**Autorizo. Nos Termos do Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e do Parecer nº 0515/09 – CTJ/CC, a efetivação de despesa com a contratação dos serviços de reparos no Colégio Estadual de Vila Ajambi, sito no município de Almirante Tamandaré junto à empresa PELEGRINI ENGENHARIA Ltda, Beneficiária da Ata de Registro de preços decorrente da concorrência nº 019/07, no importe global de R\$ 281.737,53 em 06/03/2009.**

Fonte: [www.protocolo.seap.pr.gov.br](http://www.protocolo.seap.pr.gov.br)

No que tange ao serviço de reparos, consta no processo as seguintes realizações: reforma do prédio, aquisição de 08 câmeras de vigilância, instalação de guarda corpo ao redor da quadra esportiva, rampa de acesso e corrimão nas escadas, central de gás, reforma do telhado, rede elétrica piso e pintura.

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial;
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva;
- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual;

---

<sup>1</sup> O Depto de Vigilância Sanitária do Município de Almirante Tamandaré após avaliar as condições de instalação, infra-estrutura, concluiu que a instituição escolar necessita de ajustes imediatos.



PROCESSO N.º 623/09

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva ;
- A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento);
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 42) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 43), conforme matrizes curriculares a seguir:

##### 4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual de Vila Ajambi – Ens. Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Almirante Tamandaré	NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>

**Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a**

\* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 623/09

4.2. Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio Estadual de Vila Ajambi – Ens. Fundamental e Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICÍPIO:</b> Almirante Tamandaré <b>NRE:</b> Área Metropolitana Norte		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2009 <b>FORMA:</b> Simultânea		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 623/09

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### **Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Amancio Maurício de Andrade	Língua Portuguesa	Letras/Português e Literatura de Língua Portuguesa
Maria Emilia Welyczko	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Beatriz Scremin Lisboa	Arte* (Ens. Fundamental e Médio)	Educação Artística/Artes Cênicas
Noemia Mauricio de Souza	L.E.M - Inglês	Letras/ Port. e Inglês com as respectivas Literaturas
Cristiane do Rocio Fernandes	L.E.M - Inglês	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Mery Ellen de Siqueira Bontorin	Educação Física (Ens. Fundamental e Médio)	Educação Física
Makoto Oyama	Matemática	Ciências/ Matemática
Denis da Silva Pinto	Matemática	Ciências/ Matemática
Giordani Carvalho de Almeida	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Luiz Romeiro Piva	História	Ciências Sociais Histórico Escolar comprova o cumprimento de 150 h na disciplina de História
Vera do Rocio Bodziak	História	História
Vanderlei de Souza	Geografia (Ens. Fundamental e Médio)	Geografia
Monica Messias da Silva	Ensino Religioso	Filosofia
Fabiola Paludetti Baracho	Química	Ciências/Química/Física
Gilmar Carvalho de Almeida	Física	Física
Giordami Carvalho de Almeida	Biologia	Ciências/Biologia Especialização em Instrumentalização para o Ensino de Ciências



PROCESSO N.º 623/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
**Monica Messias da Silva	Filosofia	Filosofia
**Monica Messias da Silva	Sociologia	Filosofia

\* Em conformidade com o Parecer n.º 219/09-CEE/PR, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte. Deve a instituição fazer a devida adequação.

\*\* Ressalte-se à instituição que conforme a Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR, art 6º , a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de sociologia seja ministrada por professores licenciados na mencionada disciplina.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 827/08, do NRE Área Metropolitana Norte (fls. 281), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, porém com a seguinte ressalva: o prédio deverá sofrer uma reforma geral.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Área Metropolitana Norte (fls.292), o Parecer n.º 1353/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 304), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual de Vila Ajambi – Ensino Fundamental e Médio, Município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 623/09

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de maio de 2010.

Presidente do CEE  
Romeu Gomes de Miranda

Presidente da CEB  
Darci Perugine Gilioli